

*“Aplica a pena de advertência ao associado-proprietário Jorge Ary Wider da Silva”.*

**Alberto Celio Cotrin Leite**, Presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas prerrogativas e, considerando:

- a) a atitude do associado-proprietário Jorge Ary Wider da Silva, que facilitou a entrada de não sócio às dependências do clube pela contramão, fato esse ocorrido no domingo, dia 19-1-2014, na portaria de entrada ao clube;
- b) o relatório da Comissão de Sindicância, inserido no Processo Administrativo n.º 186/01-2014;
- c) a decisão da Diretoria Executiva, tomada em reunião realizada no dia 14-3-2014 e que foi favorável, parcialmente, ao parecer da Comissão de Sindicância,

Resolve:

1º) Com fundamento nas alíneas “b” e “e” do Artigo 75 do Estatuto Social, aplicar a pena de advertência ao associado-proprietário Jorge Ary Wider da Silva.

2º) Conforme preceitua o Artigo 82 e parágrafo único do Estatuto Social, assiste ao associado em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, contra toda e qualquer penalidade que lhe tenha sido imposta, no prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação.

3º) A Secretaria notificará o nominado associado-proprietário, fará as anotações de praxe e dará publicidade deste ato conforme previsto no Artigo 81 do Estatuto Social.

4º) Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Alberto Celio Cotrin Leite